

Popular	Construídas sem preocupação com projeto arquitetônico ou projeto padrão; edificações térreas ou assobradadas, isoladas ou geminadas, distribuição interna básica; com um ou dois pavimentos; Itens normalmente encontrados neste padrão: 1 - cobertura simples para um veículo; 2 - paredes de alvenaria de tijolos ou de blocos de concreto revestidas interna e externamente; 3 - esquadrias simples de madeira ou metálica e de baixa qualidade; 4 - fachadas normalmente pintadas; 5 - cobertura: laje pré-moldada impermeabilizada por processo simples, ou telhas de fibrocimento, zinco ou cerâmicas, de baixo ou médio padrão; 6 – Normalmente áreas construídas de até 80m2.	300,00
Precário	Construídas sem preocupação com projeto arquitetônico ou utilização de mão de obra qualificada; em etapas, com vários cômodos sem função definida; com um ou dois pavimentos; Itens normalmente encontrados neste padrão: 1 - com utilização de materiais reaproveitados ou de qualidade inferior; 2 - fachadas sem revestimentos ou com acabamentos simples; 3 - esquadrias simples de madeira ou metálica, de baixa qualidade; 4 - cobertura: laje pré-moldada, telhas de fibrocimento, zinco ou cerâmica.	150,00

ANEXO X**VALOR VENAL TERRITORIAL**

O Valor venal territorial (WT) será calculado pela multiplicação dos seguintes fatores:

$$VVT = AT \cdot VUM2 \cdot FS$$

At (Área do terreno) - o cálculo se dá pela poligonal desenhada a partir do perímetro externo das feições divisoras do imóvel.

VUM2 (valor unitário do metro quadrado do terreno) - definido por zona fiscal a ser atribuído às faces de quadra de acordo com a Tabela 7, que é parte integrante deste Anexo.

FS (Fator de Situação) - definido pela situação do imóvel dentro da quadra, definido de acordo com a Tabela 5.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.022****DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo a conceder bônus por mérito aos servidores da Educação lotados e em exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 17 de dezembro de 2018 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bônus por mérito aos professores Titulares, Substitutos, Adjuntos, Suporte Pedagógico e Postos de Trabalho municipais em efetivo exercício no mês de dezembro nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos, o bônus no ano de 2018 poderá ser concedido com a condição de

existir saldo de recursos financeiros disponíveis na conta do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico e Valorização do Magistério a fim de atender o percentual exigido pela legislação vigente.

Parágrafo único. É considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bônus por mérito aos profissionais de apoio em efetivo exercício nas escolas ou órgãos/unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Ourinhos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º. A quantia a que se refere o caput do art. 2º será dividida proporcionalmente entre os servidores da educação mediante apuração de sua assiduidade.

§ 2º. É considerado efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Considera-se profissional de apoio todos aqueles em serviço efetivo nas unidades da Secretaria Municipal de Educação não elencado no art. 1º da presente Lei Complementar.

Art. 3º. Não será concedido bônus por mérito para as seguintes situações:

I - àqueles que não mantiveram vínculo empregatício com a rede municipal de ensino de no mínimo 210 (duzentos e dez) dias e de forma ininterrupta;

II - àqueles que não exerceram, no ano de 2018, suas funções relacionadas às atividades da Secretaria Municipal de Educação;

III - àqueles que registram mais de 15 ausências durante o ano de 2018, excetuando as ausências constantes no § 2º do art. 5º desta Lei Complementar;

IV - àqueles que tenham sofrido penas disciplinares no ano de 2018, impostas através de ato administrativo.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo das faltas previstas no inciso III, as frações de dias serão somadas e computadas.

Art. 4º. O Servidor que acumular licitamente dois cargos receberá o abono em relação aos dois, em valores calculados de forma distinta sobre a apuração das ausências de cada um deles.

Art. 5º. O critério de rateio, para efeito do cálculo para concessão do abono, individualmente distribuído, será apurado através da frequência de cada servidor, levando em consideração a sua assiduidade.

§ 1º. Para efeito das horas trabalhadas serão consideradas as jornadas cumpridas no mês de dezembro.

§ 2º. Para efeito desta Lei Complementar é considerado como de efetivo exercício os afastamentos, previstos decorrentes de:

- a - férias;
- b - casamento;
- c - luto, pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filho;
- d - licença por acidente de trabalho;
- e - licença maternidade;
- f - licença paternidade;
- g - licença para adotante;
- h - afastamento por procedimento administrativo desde que o funcionário tenha sido declarado inocente;
- i - doação de sangue;
- j - licença prêmio;
- k - convocação para serviços obrigatórios por lei.

Art. 6º. As Secretarias Municipais de Administração e Educação, por meio de suas Diretorias de Recursos Humanos, ficarão responsáveis pelos apontamentos das ausências, calculará proporcionalmente para cada profissional o percentual que será aplicado sobre o montante a ser rateado.

Art. 7º. O Poder Executivo fixará ato regulamentando esta Lei Complementar.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 19 de dezembro de 2018.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**LEI Nº. 6.480****DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018**

Institui o Conselho Municipal de Habitação - COMH e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 17 de dezembro de 2018 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação - COMH, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes à política habitacional do município, bem como a instituir seus órgãos de apoio.

Art. 2º. Conselho Municipal de Habitação - COMH tem por objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de baixa renda.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Habitação - COMH será constituído por:

a) Dotações do Orçamento Municipal, classifica-

das na função de habitação;

b) Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Conselho Municipal de Habitação – COMH;

c) Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

d) outros recursos que vierem a ser destinados com a finalidade habitacional.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação - COMH é um órgão de caráter deliberativo e será composto 04 (quatro) representativos do Poder Público e 04 (quatro) membros representativos da Sociedade Civil envolvidos com a questão habitacional, titulares e seus respectivos suplentes

I - Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Ourinhos, sendo este servidor efetivo do município.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da LAMBO – Liga das Associações de Moradores de Bairro de Ourinhos;

b) 01 (um) representante da Classe Técnica;

c) 01 (um) representante de empresas ligadas ao Setor de Loteamentos;

d) 01 (um) representante do setor ligado a indústria e comércio do Município.

§ 1º. Os representantes do Poder Executivo se-